



Município da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Em 11 de janeiro de 2021.

OFÍCIO GP N° 018/2021

Excelentíssimo Senhor  
**MARCO ANTÔNIO DE SOUSA**  
Presidente da Câmara Municipal de  
**PRAIA GRANDE - SP**

Senhor Presidente,

Em atenção aos questionamentos feitos por meio do **REQUERIMENTO N° 368/2020**, de autoria do nobre vereador **LEANDRO AVELINO**, referentes à dispensação de medicamentos de alto custo na Baixada Santista, encaminho anexa cópia da manifestação da área técnica da Secretaria de Saúde Pública (SESA), recebida pelo Departamento de Processo Legislativo deste Gabinete, com os devidos esclarecimentos.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

RAQUEL AUXILIADORA CHINI  
Prefeita

APM/ed

15/01/21  
Zfling  
Dr. Fábio Cardoso Vingueira  
Procurador  
OAB/SP 224725



## Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

À

**SESAP 10.0.1**

**Sr. Secretário Adjunto**

Em resposta ao Requerimento nº 368/20 elaborado pelo Vereador Leandro Avelino, seguem esclarecimentos abaixo:

Os medicamentos citados fazem parte do Componentes Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF). O CEAF inicialmente foi regulamentado pela Portaria GM/MS nº 2.981, de 26 de novembro de 2009, que viria a ser revogada pela Portaria GM/MS nº 1554 de 30 de julho de 2013, alterada pela Portaria GM/MS nº 1996 de 11 de setembro de 2013 (MS, 2009b; MS, 2013b, MS, 2013c).

Desde o princípio de sua concepção o CEAF tem se consolidado como uma importante estratégia para a garantia do acesso a medicamentos no SUS. Seu principal objetivo é a garantia da integralidade do tratamento medicamentoso para todas as fases evolutivas das doenças contempladas neste componente, em nível ambulatorial (MS, 2014b).

O CEAF contempla o fornecimento de medicamentos para o tratamento de doenças raras, não englobadas por outros componentes da assistência farmacêutica, bem como doenças endêmicas em estado de refratariedade ou estágios evolutivos em que os medicamentos fornecidos pelo CBAF não surtem o efeito desejado (MS, 2014b).

No CEAF, o financiamento ocorre por parte do Estado e da União, com execução sob responsabilidade das Secretarias Estaduais.

Dante do exposto, sugiro que seja encaminhado ao ente estadual para que respondam aos questionamentos referentes aos itens 1, 2, 3 e 5.

Referente ao item 4, informo que o único polo de dispensação estabelecido pelo estado na baixada santista para esse tipo de medicamento está localizado nas dependências do DRS-IV no município de Santos.

Praia Grande, 29 de dezembro de 2020

Valmir Perez Junior  
Divisão de Assistência Farmacêutica